

**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia**

Praça da Matriz, 08 – Tel. (82) 3641-1178 – CNPJ – 12.224.895/0001-27

Lei nº 960/2009

DE 16 DE JULHO DE 2009.

*Dispõe sobre a criação da Farmácia Popular de Delmiro Gouveia que tem como objetivo ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais.*

**O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria o Programa "Farmácia Popular", priorizando a população do município de Delmiro Gouveia que ainda não é atendida pelo programa original.

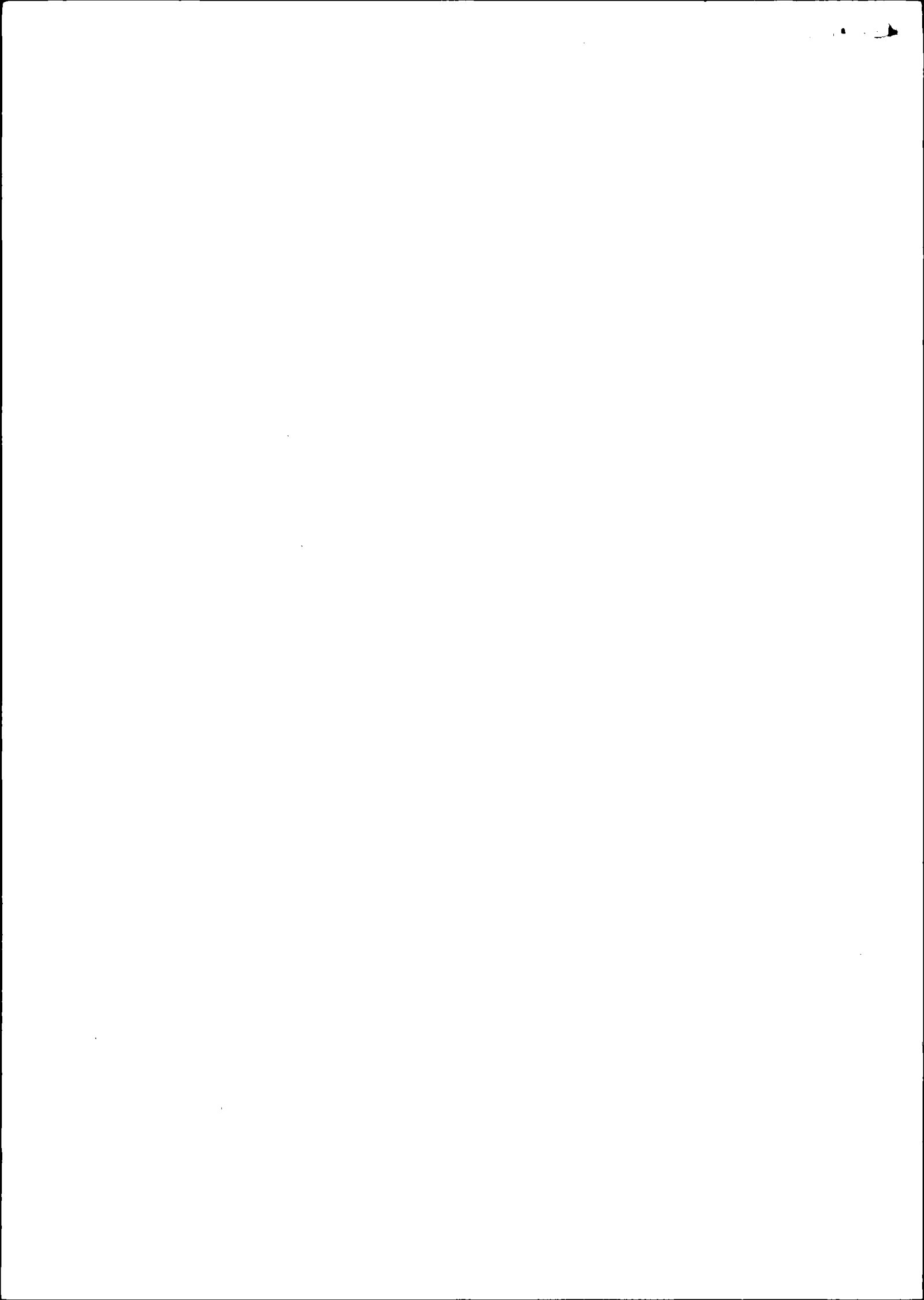
**Art. 2º** - O Programa a que se refere o art. 1º, tem por finalidade, atender a população carente, idosa de baixa renda, aposentados, pensionistas e inativos, nos moldes do programa original de "Farmácia Popular", na venda de medicamento a preço de custo, dando assim, condições a essas famílias, de poderem tratar e combater suas doenças.

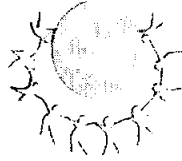
**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, através do órgão competente, com a União, Estado e os laboratórios fornecedores de medicamentos, visando o seu barateamento, de modo a atender a população carente, aposentados de baixa renda, pensionistas e inativos para que eles tenham condições em adquiri-los.

**Parágrafo único** - Aos laboratórios privados que participarem do Programa "Farmácia Popular" poderão ser concedidos meios compensatórios de incentivos fiscais.

**Art. 4º** - O quadro pessoal da Farmácia Popular de Delmiro Gouveia será composto por servidores do quadro da Prefeitura Municipal e, na impossibilidade, através da contratação emergencial.

**Art. 5º** O quadro de recursos humanos da Farmácia Popular será composto pelos seguintes profissionais:





**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia**

Praça da Matriz, 08 – Tel. (82) 3641-1178 – CNPJ – 12.224.895/0001-27

- I- dois farmacêuticos;
- II- um Assistente Administrativo;
- III- cinco Agentes Administrativos;
- IV- um Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art.6º** - Os Servidores que exercem suas atividades na Farmácia Popular passarão necessariamente por um processo de capacitação específico, inicialmente executado pelo Ministério da Saúde, através da Fundação Oswaldo Cruz e, posteriormente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.7º**- A administração da Farmácia Popular do Brasil será de encargo do Farmacêutico Responsável, juntamente com o Assistente Administrativo auxiliados pelos demais funcionários do quadro, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as normas estabelecidas pelo Plano Municipal de Saúde, orientação da Fundação Oswaldo Cruz, fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e regido pelas Leis do Ministério da Saúde.


**Art.8º**- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

**Art.9º**- Esta lei será regulamentada por ato próprio.

**Art.10-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia, 16, de Julho de 2009.

  
Luiz Carlos Costa  
Prefeito Municipal

  
Robinson Accioly Barreto Júnior  
Secretário de Adm. E Rec. Humanos

